

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)

1

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)	Emendas da CCJ
		Emenda nº 1 – CCJ Dê-se à proposta ementa do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:
	Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	“Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as travessias de pedestre tenham iluminação adequada.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.	
	Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:	
		Emenda nº 2 – CCJ Dê-se ao proposto parágrafo único do art. 85, da Lei nº 9.503, de 1997, conforme contido no art. 2º do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:
Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.	“ Art. 85.	“ Art. 85.
	Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.”(NR)	Parágrafo único. O CONTRAN estabelecerá as condições mínimas de iluminação das travessias de que trata o caput, de forma a garantir a visualização dos pedestres a distâncias que permitam a parada segura dos veículos, independente da hora.” (NR)



Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)

2

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)	Emendas da CCJ
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

